

LEGAL ALERT

SEGURANÇA E GOVERNAÇÃO DAS TIC E SUBCONTRATAÇÃO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

NORMA REGULAMENTAR N.º 6/2022-R, DE 7 DE JUNHO

Entra em vigor no próximo dia **30 de julho de 2022** a [Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões \(ASF\) n.º 6/2022-R, de 7 de junho \(NR 6/2022-R\)](#), que estabelece os requisitos e princípios gerais que devem presidir ao desenvolvimento de mecanismos de governação e segurança das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e à subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem pelas empresas de seguros e resseguros em base individual e ao nível do grupo.

A NR 6/2022-R aplica-se a:

- Empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal e às sucursais de empresas de seguros e de resseguros de um país terceiro que exerçam a sua atividade em território português;
- Grupos seguradores ou resseguradores, quando a ASF seja o supervisor do grupo; e
- Subgrupos cuja empresa-mãe de seguros ou de resseguros de topo, a sociedade gestora de participações no setor dos seguros de topo ou a companhia financeira mista de topo a nível nacional se encontre sujeita a supervisão de grupo pela ASF.

Este diploma vem essencialmente, entre outros aspetos:

- Definir os requisitos gerais em matéria de governação das TIC, em especial quanto às **responsabilidades do órgão de administração** e à obrigação de as empresas de seguros

- e de resseguros (i) disporem de uma **estratégia em matéria de TIC**, formalizada em documento escrito, (ii) integrarem os riscos associados às TIC e à segurança no sistema de **gestão de riscos global** da empresa e (iii) realizarem **auditorias periódicas**;
- Estabelecer requisitos relativos à segurança da informação, sendo obrigatórias (i) uma **política de segurança da informação**, formalizada em documento escrito e (ii) uma **função de segurança da informação**;
 - Regular os deveres que as empresas de seguros e de resseguros devem cumprir relativamente à **gestão operacional e monitorização da segurança das TIC**;
 - Prever os requisitos aplicáveis à gestão da continuidade de negócio no âmbito da **política de continuidade das TIC**;
 - Definir os requisitos gerais em matéria da **governança da subcontratação de serviços de computação em nuvem**; e
 - Prever os requisitos prévios à celebração do **acordo de subcontratação de serviços de computação em nuvem**, em especial, a necessidade de **comunicação prévia à ASF** em caso de subcontratação de funções fundamentais ou importantes, e à regulamentação dos direitos e obrigações que devem ser claramente identificados e especificados no referido acordo escrito (como, por exemplo, direitos de acesso e de auditoria).

A NR 6/2022-R surge como complemento aos requisitos gerais em matéria de sistema de governação estabelecidos na [Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 31 de maio](#), e no quadro dos objetivos a prosseguir pela ASF no sentido do reforço do modelo de supervisão do sistema de governação das empresas de seguros e de resseguros, com o objetivo de assegurar que as empresas se encontram devidamente preparadas para gerir os riscos associados às TIC e à respetiva segurança, bem como facultar uma proteção adequada aos tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

Apesar de a NR 6/2022-R entrar em vigor no dia 30 de julho de 2022, em particular, no que respeita à matéria de subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem, a mesma estabelece que as empresas de seguros e de resseguros devem rever e alterar as disposições dos respetivos acordos de subcontratação de funções ou atividades operacionais fundamentais ou importantes até **31 de dezembro de 2022**, podendo este prazo ser objeto de prorrogação, mediante solicitação nesse sentido dirigida à ASF.

A NR 6/2022-R resulta do processo de [Consulta Pública da ASF n.º 12/2021](#), cujas conclusões podem ser consultadas [aqui](#), e a sua elaboração teve em consideração as orientações da European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA) [sobre segurança e governação das TIC e as relativas à subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem](#).

A [equipa de seguros, resseguros e fundos de pensões](#) da Morais Leitão está disponível para esclarecer qualquer questão sobre este novo regime.

[Margarida Torres Gama \[+info\]](#)
[Nuno Sobreira \[+info\]](#)
[Patrícia Assunção Soares \[+info\]](#)
[Bruna do Carmo Bernardino \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.